

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1) Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no CLE, presencialmente nos SAAE da ESEP, nos prazos fixados, sob pena de, ao não o fazerem, perderem o direito à colocação;

a) A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realizou.

2) No ato da matrícula é exigida a apresentação pelo estudante de documento comprovativo da satisfação do pré-requisito previsto no artigo 4.º

3) Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os SAAE da ESEP convocarão, por via de correio eletrónico, o candidato seguinte da lista ordenada de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos não colocados.

CAPÍTULO III

Regime especial de mudança de curso, transferência e reingresso

Artigo 19.º

Requerimento

1) Sem prejuízo do regime previsto no capítulo anterior, a ESEP poderá aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem, ou poder criar, condições de integração dos requerentes no CLE.

2) O disposto no número anterior poderá ser aplicado, com as necessárias adaptações, a todos os cursos em funcionamento na ESEP.

3) Os requerimentos para mudança de curso, transferência e reingresso deverão ser dirigidos ao presidente da ESEP, devidamente instruídos com toda a documentação que comprove o cumprimento das condições previstas no artigo 3.º e que permita a apreciação do pedido.

4) A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela em vigor na ESEP, nos mesmos termos da candidatura a que se refere o artigo 10.º

Artigo 20.º

Do processo de decisão

1) A todo o momento da análise do pedido, o presidente poderá solicitar ao requerente a documentação considerada relevante, reiniciando a contagem do prazo de decisão com a entrega da mesma.

2) Caso entenda estarem reunidas as condições necessárias à admissão do requerente, o presidente poderá solicitar ao conselho técnico-científico (CTC) que emita parecer sobre a possibilidade de integração curricular do mesmo.

3) O presidente deverá decidir do requerimento no prazo de 30 dias.

4) A decisão será notificada ao requerente via correio eletrónico, dela constando, em caso de deferimento, a indicação do prazo para matrícula e inscrição.

CAPÍTULO IV

Integração curricular

Artigo 21.º

Competência

Todos os atos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, designadamente os procedimentos a adotar para a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respetivo diploma, e do reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, são da competência do CTC e regem-se pelo regulamento de creditação da ESEP.

Artigo 22.º

Integração curricular

1) Os estudantes colocados, que concretizem a matrícula e inscrição nos termos dos capítulos anteriores, integram-se nos programas e organi-

zação de estudos em vigor na ESEP no ano letivo para o qual o concurso reporta ou, se for o caso, o que constar da decisão do presidente.

2) A inscrição será, por regra, efetuada no 1.º ano curricular do curso, independentemente dos percursos anteriores do estudante que venham a ser alvo de processo de creditação.

3) A integração curricular é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), aplicando-se as normas em vigor na ESEP.

4) A ESEP não garante a compatibilidade de horários aos estudantes que, em resultado do processo de integração curricular, se inscrevam em unidades curriculares de anos curriculares diferentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Situações de incumprimento

Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham dívidas não saldadas à ESEP e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.

Artigo 24.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ESEP.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto e ESEP, 30 de dezembro de 2014

16 de abril de 2015. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.
208577767

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 4442/2015

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor da Escola de Gestão, o Doutor José Paulo Afonso Esperança.

09 de abril de 2015. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

208575628

Regulamento n.º 217/2015

Considerando a necessidade de uma maior articulação entre os prémios de ingresso e o concurso nacional de acesso assim como de uma maior flexibilidade no número de prémios de finalistas a atribuir em cada ano, determino a revogação do Regulamento n.º 219/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 12 de junho de 2013, e, ouvido o *Conselho de Gestão*, aprovo o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

9 de abril de 2015. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes de Licenciatura e Mestrado Integrado

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para Discentes aos

estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de Licenciatura ou de Mestrado Integrado no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º

Tipo de Prémios

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros:

- a) Prémio de ingresso para as melhores notas de candidatura às licenciaturas e mestrado integrado;
- b) Prémio de melhores estudantes finalistas de cada licenciatura e mestrado integrado.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia.

Artigo 3.º

Valor do prémio

1 — Os prémios de ingresso a conferir têm valor igual à propina *paga* no ano letivo a que os prémios dizem respeito.

2 — Os prémios de melhores estudantes finalistas a conferir têm valor igual a 1.000€ nas licenciaturas e 1.500€ no mestrado integrado.

3 — Os prémios de melhores estudantes finalistas poderão ser concedidos pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º

Número de prémios

1 — O número de prémios de ingresso e de finalistas a atribuir é decidido pelo Conselho de gestão e divulgado anualmente.

2 — Não é atribuído prémio de finalista aos licenciados em ciências e técnicas da arquitetura.

CAPÍTULO II

Prémio de Ingresso

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que tenham ingressado nos cursos de licenciaturas e mestrados integrados do ISCTE-IUL através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no ano letivo em que os Prémios são atribuídos;
- b) Que o curso do ISCTE-IUL tenha sido escolhido em 1.ª opção e na 1.ª fase;
- c) Que para efeitos de ingresso a nota de candidatura seja igual ou superior a:
 - i) 180.00 no caso do Mestrado Integrado de Arquitetura;
 - ii) 170.00 no caso das licenciaturas em Economia, Gestão, Gestão de Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Industrial e Logística, Finanças e Contabilidade e Psicologia;
 - iii) 160.00 no caso das licenciaturas em Ciência Política, Sociologia e Serviço Social;
 - iv) 150.00 no caso das licenciaturas em Engenharia Informática, Engenharia de Telecomunicações e Informática, Informática e Gestão de Empresas, Antropologia e História.

Artigo 6.º

Ordenação e Desempate

1 — No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de licenciatura ou mestrado integrado, deverá ser feita uma ordenação respeitando os seguintes pontos:

- a) Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de candidatura mais elevadas e por ordem decrescente.
- b) Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
 - i) Média das provas de ingresso mais elevada;
 - ii) Idade, têm prioridade os estudantes com menor idade.

2 — Aplicados os critérios referidos na alínea b) do número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído *ex aequo*, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

CAPÍTULO III

Prémio de Finalistas

Artigo 7.º

Elegibilidade

São elegíveis à atribuição do prémio os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter concluído um dos cursos de licenciatura ou mestrado integrado no ano letivo anterior àquele em que estes são concedidos;
- b) Ter concluído o curso de licenciatura ou mestrado integrado com média igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- c) Não ter reprovado nenhum ano do curso;
- d) Não ter solicitado qualquer creditação durante o curso, salvo as resultantes dos processos de mobilidade;
- e) Ter concluído o curso sem usufruir do regime de tempo parcial.

Artigo 8.º

Ordenação e Desempate

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos de licenciatura e mestrado integrado, aos estudantes com média ponderada não arredondada mais elevada.

2 — Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:

- a) Menor número de reprovações em unidades curriculares;
- b) Menor número de melhorias de nota;
- c) Nota de candidatura mais elevada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Apuramento

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

Artigo 10.º

Acumulação

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como eventuais penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos.

Artigo 11.º

Divulgação

1 — As listas de estudantes premiados serão divulgadas e publicitadas na página do ISCTE — IUL.

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser apresentadas ao Reitor nos 2 (dois) dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior os estudantes premiados serão notificados por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Entrega dos prémios

Os prémios serão entregues em Cerimónia Solene promovida pela Reitoria.

Artigo 13.º

Pagamento

1 — O pagamento será efetuado por cheque, na Tesouraria do ISCTE-IUL, nos prémios atribuídos pelo ISCTE-IUL. Os prémios suportados por entidades participadas ou parceiras poderão ser pagos no dia da cerimónia do ISCTE-IUL.

2 — Para poder usufruir da entrega do prémio o estudante premiado deverá saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 219/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 12 de junho de 2013.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

208578511

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 372/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 658/2008-L/D que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís Bastos, portador da cédula profissional n.º 3380L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 04/03/2015, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 20/03/2015.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208576738

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 4443/2015

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta de 08 de abril de 2015, e na sequência do despacho reitoral de 26 de outubro de 2012, foi designado membro do júri, como 2.º vogal do procedimento concursal, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para Chefe de Equipa da Área Operativa de Recursos Financeiros dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, aberto pelo Despacho n.º 4177/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março, o Sr. Dr. João Jorge dos Santos Leal, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, do Ministério da Educação e Ciência. Considerando que se aposentou, torna-se necessário promover a sua substituição designando o Senhor Engenheiro Cirilo Garcia Lobo, Diretor de Serviços da 2.ª Delegação da Direção Geral do Orçamento.

16 de abril de 2015. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208577378

Despacho (extrato) n.º 4444/2015

Por despacho de 14 de abril de 2015, do Reitor da Universidade e durante a sua ausência, em serviço oficial no estrangeiro, de 17 a 19 de abril de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega todos os poderes que a lei originariamente lhe confere para o exercício das suas funções, bem como as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, na Vice-Reitora da Universidade, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira.

17, abril, 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208580025

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 373/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas.

O presente concurso, aberto por despacho de 25 de março de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação do concurso;
- Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
- Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de três;
- Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento.

A descrição componente científica deve focar no estado da arte da área no início da carreira do candidato, justificando com base nos resultados publicados, a contribuição do mesmo para o avanço do conhecimento na área científica. Deve explicar, também, os planos de desenvolvimento da carreira, incluindo a estratégia de angariação de financiamentos e a rede de colaboradores internacionais, para os próximos 5 anos, (Máximo de 3 páginas A4, fonte tamanho 12, espaçamento entre linhas 1.5);

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1; As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o número de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.

e) Programa completo de uma unidade curricular, incluindo método de ensino-aprendizagem, método de avaliação e bibliografia, que se enquadre no âmbito da estrutura curricular e no método de ensino-aprendizagem, em particular na aprendizagem baseada em resolução de problemas, de uma licenciatura de ciências biomédicas/biomedicina (Máximo de 10 páginas A4, fonte tamanho 12, espaçamento entre linhas 1.5).

f) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

g) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para